

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2026

PROCESSO Nº 75.166/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VILA VELHA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER - SEMEL E A CONFEDERACAO
BRASILEIRA DE JUDO.

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica - Vila Velha/ES, CEP 29.102-915, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, inscrita no CNPJ nº 27.165.554/0032-00, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **GEORGE PEREIRA ALVES**, inscrito no CPF nº 106.138.127-78, e a **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE JUDO**, inscrita no CNPJ sob nº 42.136.804/0001-62, com Avenida Julio de Sá Bierrenbach (Alm), nº 200, Bloco 02 (Pacific) - Sala 604, e-mail: competicoes@cbj.com, telefone: (21)2463-2692, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu responsável, o Sr. **PAULO WANDERLEY TEIXEIRA**, CPF: 173.895.777-20, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 320/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Fomento**, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento público, visando à **realização do Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata**,

no período de competição de 14 a 16 de agosto de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos

pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Custos (Anexo Único);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo I);
- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Espírito Santo, apresentando o extrato zerado da referida conta à SEMEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
- o) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- p) manter escrituração contábil regular;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

3.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

UG: 251 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Classificação Funcional: 27.811.0017.2.120;

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições;

Vínculo: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
JULHO	AGOSTO R\$ 50.000,00	SETEMBRO
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

§1º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses. Os recursos previstos serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica.

§2º A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do termo e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à

identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de fomento vigorará por **30 (trinta) dias a contar da assinatura**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - As prorrogações serão formalizadas observando o disposto no artigo 43 do Decreto Municipal nº 060/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62, 63 e 65 do Decreto Municipal n.º 060/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de fomento.

8.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos

fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da Subcláusula 8.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo ou Apostilamento, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 060/2017.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - Nas hipóteses do art. 44 do Decreto Municipal nº 060/2017, as alterações serão dispensadas de análise pela Procuradoria Geral do Município.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram

voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Velha (ES), _____ de _____ de 2026.

GEORGE PEREIRA ALVES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PAULO WANDERLEY TEIXEIRA

Confederação Brasileira de Judô

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PLANO DE TRABALHO			
LEI Nº 13.019, DE 31 DE JUÇO DE 2014 – (ART.22) MROSC:			
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL			
1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome da OSC: Confederação Brasileira de Judô			
CNPJ: 42.136.804/000 1-62	Avenida Julio de Sá Bierrenbach (Alm), nº 200, Bloco 02 (Pacific) - Sala 604		
Complemento:	Bairro: Jacareoaguá	CEP: 22775-028	
Telefone: (21)2463-2692	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	
E-mail: competicoes@cbj.com.br		Site: https://cbj.com.br	

1.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: Paulo Wanderley Teixeira		
Cargo: Presidente	Mandato:	
	Início: 17/03/2025	Término: 17/03/2029
CPF: 173.895.777- 20	Identidade / Órgão Expedidor:	
Cargo: Presidente	Endereço: Avenida Embaixador Abelardo Bueno Nº 2510	
Complemento: BL 01 AP 1505	Bairro: Barra da Tijuca	CEP: 22775- 040
Cidade: Rio de Janeiro	Telefone: (21) 98163-5270	Telefone: (DDD)
E-mail: cbj@cbj.com.br		Site:

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



2. DADOS DO CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
CNPJ: 27.165.554/003 2-00	Endereço: Avenida Santa Leopoldina, nº. 840, Velha/ES		
Complemento:	Bairro: Coqueiral de Itaparica	CEP: 29.102-375	
Cidade: Vila Velha	Telefone: 3149-7286		
E-mail: cp.esporte@vilavelha.es.gov.br		Site: www.vilavelha.es.gov.br	

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 060/2017 e legislação regulamentar do Município, tendo em vista às especificidades do Município de Vila Velha.

3.2. INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

TERMO DE FOMENTO: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

4. BREVE HISTÓRICO E CAPACIDADE TÉCNICA - Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

A Confederação Brasileira de Judô (CBJ) é a entidade máxima do judô nacional. Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e à Federação Internacional de Judô (IJF), é responsável pela gestão do esporte em todo o território brasileiro, portanto, única entidade nacional com capacidade técnica e que possui autorização, conforme seu estatuto, de promover e realizar competições nacionais e internacionais da modalidade, no Brasil.

Ademais, a Confederação Brasileira de Judô (CBJ) conta com uma equipe altamente qualificada de colaboradores, árbitros e técnicos que garantem que os eventos sejam realizados de forma segura, e bem estruturada, dentro dos maiores padrões técnicos internacionais da modalidade. Para tanto, a CBJ segue as normas e diretrizes internacionais da Federação Internacional de Judô (IJF), o que assegura a padronização e a qualidade das competições. Essa expertise permite que o Brasil receba eventos nacionais e internacionais de alto nível, promovendo o desenvolvimento do esporte e proporcionando uma excelente experiência para atletas, treinadores e torcedores.

Desde 2007, o Brasil já realizou diversas competições internacionais de judô no Brasil, incluindo eventos de grande destaque como etapas de Grand Prix, Grand Slam, Mundial e outros torneios internacionais organizados pela Federação Internacional de Judô (IJF). Essas competições atraíram atletas de várias partes do mundo, promovendo o desenvolvimento do judô no país e proporcionando uma oportunidade para os atletas brasileiros competirem em nível internacional.

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



O judô é uma modalidade muito importante no Brasil, tanto pelo seu valor esportivo quanto pelo impacto social que tem. Ele ajuda a promover valores como respeito, disciplina e perseverança, além de incentivar a prática de atividade física entre diferentes faixas etárias. No Brasil, estima-se que haja mais de 1 milhão de praticantes de judô, incluindo crianças, jovens e adultos, o que demonstra a sua popularidade e relevância no cenário esportivo nacional. O judô tem contribuído bastante para o desenvolvimento do esporte no país e para a formação de atletas de destaque internacional.

É a modalidade olímpica mais vitoriosa do Brasil, que há 40 anos traz medalha em jogos olímpicos, com um total de 28 medalhas, sendo 5 ouros, 4 pratas e 18 bronzes em competições individuais, além de 1 bronze na competição por equipes. Este formato foi introduzido nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020/2021, e o Brasil conquistou sua primeira medalha na modalidade nos Jogos de Paris 2024. Essa edição marcou a melhor campanha da história do judô brasileiro, com 1 ouro, 1 prata e 2 bronzes.

A CBJ possui federações filiadas em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, fomentando o surgimento de novos talentos e futuros campeões. Além disso, a CBJ tem no currículo a organização de grandes eventos internacionais, incluindo o Campeonato Mundial Sênior, evento mais importante do calendário.

Em 2024, sediou o Campeonato Pan-Americano e da Oceânia Rio 2024, o evento continental mais importante do ciclo Paris 2024, e considerado o maior Pan-Americano de todos os tempos, destacando-se pela excelência na organização.

Ao todo, a CBJ realiza anualmente cerca de 24 competições nacionais, e participa de mais de 30 eventos da Federação Internacional de Judô.

5. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata

Local de realização: Vila Velha - ES

Período de realização: 14 a 16 de agosto de 2026

Horários de realização: 08h às 19h

Enquadramento do Esporte: (X) Participação () Educacional () Rendimento () Formação

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

() Cultura

(X) Turismo

() Meio Ambiente

(X) Saúde

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



Previsão de Atendimento/Público alvo com a faixa etária de cada categoria/modalidades:

Kata Sub-23: Judocas de 15 a 22 anos (estimativa de 20 pessoas)

Kata Sênior: Judocas acima de 15 anos (estimativa de 40 pessoas)

Veteranos: Judocas acima de 30 anos (estimativa de 390 pessoas)

Comissão Técnica: acima de 18 anos (estimativa de mais de 70 pessoas).

Arbitragem: acima de 18 anos (30 árbitros).

Objeto: Formalização da parceria com transferência de recursos entre a Prefeitura Municipal de Vila Velha (PMVV) e a Confederação Brasileira de Judô (CBJ), visando à realização do Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata, no período de competição de 14 a 16 de agosto de 2026.

Valor total do projeto: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**Valor Total do Termo de Fomento: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)****5.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO****Nome completo:** Thiara Bertoli**CPF:** 122.751.987-76**Identidade / Órgão Expedidor:** 33.203.483-4/Detran - RJ**Formação:** Educação Física**E-mail:** thiara@cbj.com.br**Cidade:** Rio de Janeiro**Telefone:** (21)99131-4710**Site:****6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:** Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

O evento reunirá atletas, técnicos, árbitros e familiares de diversas regiões do país, promovendo o intercâmbio esportivo, a valorização da prática do judô em todas as fases da vida e a preservação da tradição da modalidade. Além do impacto esportivo, o campeonato contribuirá para a movimentação da economia local, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação, transporte, comércio e turismo.

A realização de eventos esportivos de abrangência nacional também fortalece a imagem de Vila Velha como destino para competições, amplia a utilização dos equipamentos esportivos e estimula o desenvolvimento do esporte como ferramenta de inclusão, educação e promoção da saúde.

A parceria reafirma o compromisso da gestão municipal com o incentivo à prática esportiva e com a realização de grandes eventos capazes de gerar benefícios esportivos, sociais e econômicos para o município e para a população.

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO GOVERNAMENTAL



7. JUSTIFICATIVA (Por que se propõe o projeto, sua importância para o desenvolvimento do esporte no País e/ou na região geográfica de execução e justifique a conveniência de utilização de apoio financeiro com recursos incentivados)

O Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata é o principal evento do calendário nacional da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) destinado à judocas veteranos e que competem o Kata, reunindo atletas da classe Veteranos (acima de 30 anos) e praticantes de Kata nas categorias Sub-23 e Sênior. Mais do que uma competição, o evento representa um importante espaço de valorização da tradição do judô, incentivando a prática esportiva ao longo da vida e preservando os princípios e a filosofia da modalidade.

A edição de 2026 tem expectativa de reunir centenas de atletas de todas as regiões do Brasil, além de técnicos, árbitros, dirigentes e familiares. O campeonato promove o intercâmbio de experiências entre diferentes gerações, fortalece a cultura do judô e difunde os valores do Código Moral do Judô — cortesia, coragem, honestidade, honra, modéstia, respeito, autocontrole e amizade.

Além de sua importância para o cenário nacional, a realização do Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata no Espírito Santo representa uma oportunidade para fortalecer o desenvolvimento do judô no estado. O evento permitirá aos atletas capixabas participarem de uma das mais tradicionais competições do calendário nacional, além de deixar um importante legado para a Federação Espírito-Santense de Judô, ampliando sua capacidade de organização, sua visibilidade institucional e o intercâmbio com a comunidade do judô brasileiro.

Nesse contexto, o projeto justifica-se por promover a preservação da tradição do judô, incentivar sua prática contínua e fortalecer os valores educacionais, sociais e culturais da modalidade. Além disso, contribui para o desenvolvimento do esporte no Espírito Santo, para a descentralização do calendário nacional da CBJ e para a geração de impactos positivos no turismo, na economia local e na promoção do município como sede de grandes eventos esportivos.

A CBJ busca a parceria com a Prefeitura Municipal de Vila Velha para viabilizar a realização desse importante evento, garantindo a estrutura necessária para receber atletas e delegações de todo o país e assegurando a qualidade dos serviços oferecidos por meio dessa colaboração institucional.

8. OBJETIVOS - Art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014**8.1. Objetivo Geral**

Realizar o Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata, reunindo atletas de todo o país para promover a prática do judô, preservar seu legado e fortalecer os valores, a tradição e o desenvolvimento da modalidade no Brasil.

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



8.2. Objetivos Específicos

Promover a prática do judô entre atletas Veteranos e praticantes de Kata, incentivando a continuidade da modalidade ao longo da vida e a valorização de seus princípios e tradições;

Preservar e difundir a cultura e a filosofia do judô, fortalecendo os valores do Código Moral do Judô e o legado deixado por Jigoro Kano;

Proporcionar o intercâmbio de experiências entre atletas, técnicos, árbitros e dirigentes de diferentes regiões do país, contribuindo para o fortalecimento da comunidade do judô brasileiro;

Contribuir para a qualificação da equipe técnica local e para o fortalecimento da capacidade organizacional da Federação Espírito-Santense de Judô, deixando um legado para a realização de futuros eventos esportivos;

Fortalecer o judô no Espírito Santo, ampliando sua visibilidade, incentivando a participação dos atletas locais e consolidando o estado como sede de importantes eventos do calendário nacional;

Estimular o desenvolvimento social, esportivo e econômico do município de Vila Velha por meio da realização de um evento esportivo de abrangência nacional, promovendo a integração entre esporte, turismo e economia local.

9. METAS - Art. 22, Inciso II, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

9.1. METAS QUALITATIVAS:

Meta 01: Promover o intercâmbio entre judocas e treinadores de todo o país.

Indicador: Realização da Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata.

Meio de aferição: Relatório geral da competição.

Meta 02: Incentivar a prática do judô ao longo da vida, valorizando a tradição, o Código Moral do Judô e a preservação da modalidade.

Indicador: Participação de atletas das classes Veteranos e Kata no evento.

Meio de aferição: Relatório de participação e resultados da competição.

Meta 03: Elevar o padrão de organização dos eventos nacionais.

Indicador: Capacitação da equipe técnica local.

Meio de aferição: Relatório fotográfico e técnico da competição.

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



9.2. METAS QUANTITATIVAS:

Meta 01: Promover a participação de atletas de todas as regiões do país.

Indicador: Número de atletas participantes na competição.

Quantidade: 400 atletas.

Meio de aferição: Relatório de inscrições da competição.

Meta 02: Incentivar a participação feminina no Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata.

Indicador: Número de atletas mulheres participantes.

Quantidade: 120 atletas.

Meio de aferição: Relatório de inscrições da competição.

Meta 03: Incentivar a participação de clubes de diferentes regiões do país.

Indicador: Número de clubes participantes na competição.

Quantidade: 70 clubes.

Meio de aferição: Relatório de clubes inscritos na competição.

10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS. Art. 22, Inciso IV, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

10.1. Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento das metas e objetivos estabelecidos para o **Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata** será realizado por meio de metodologia de monitoramento contínuo e avaliação final, com base nos seguintes parâmetros:

a) O que será avaliado:

Cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas;

Alinhamento das ações executadas com os objetivos gerais e específicos do projeto;

Participação dos beneficiários (atletas, treinadores e federações estaduais);

b) Metodologia e instrumentais de avaliação:

Relatórios técnicos e fotográficos da competição;

Relatórios de participação (atletas, clubes, estados, gênero);

Reuniões de avaliação com os responsáveis pela execução do projeto.

c) Periodicidade:

Durante a execução: acompanhamento contínuo pela equipe técnica da CBJ, com registro de dados em tempo real.

Ao final do evento: elaboração de relatório geral consolidado, contendo os indicadores de desempenho e cumprimento de metas.

d) Responsáveis:

Coordenação Geral e responsável pela execução do projeto: Confederação Brasileira de Judô (CBJ).

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Vila Velha.

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



10.2. Indicadores de Resultados:

A aferição dos resultados do projeto será realizada com base em indicadores qualitativos e quantitativos diretamente relacionados às metas e objetivos definidos, permitindo a análise do impacto técnico, esportivo e social da realização do evento.

Indicadores Qualitativos:

Nível técnico da competição, aferido pela presença de atletas ranqueados na classe veteranos;

Capacitação da equipe técnica local, medida pelo número de profissionais envolvidos na organização e execução do evento;

Repercussão do evento na mídia e redes sociais, como indicativo do alcance e visibilidade do judô nacional e da cidade-sede;

Fortalecimento institucional da Federação Espíritosantense de Judô, evidenciado pela sua atuação na execução do evento.

Indicadores Quantitativos:

Número total de atletas participantes (meta: 400 atletas);

Número de clubes participantes (meta: 70 clubes);

Número de estados representados (meta: 23 unidades federativas);

Número de mulheres participantes (meta: 120 atletas do feminino);

Número de profissionais envolvidos diretamente na organização do evento (100 pessoas);

Número de acessos/engajamento em mídias sociais e canais oficiais da CBJ durante o evento (100 mil contas alcançadas; 30 mil interações com conteúdo).

Esses indicadores serão consolidados em relatório final da competição e utilizados para mensurar o cumprimento das metas e o alcance dos resultados esperados, reforçando o compromisso com a transparência e a efetividade da parceria institucional.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

O Campeonato Brasileiro de Veteranos e Kata será realizado no formato individual e kata nos naipes feminino e masculino.

A Confederação Brasileira de Judô (CBJ) será responsável por toda a estrutura técnica e operacional da competição, incluindo o sistema de gestão (Zempo), equipamentos oficiais, premiações, equipe técnica, arbitragem e capacitação da equipe local por meio de treinamentos presenciais.

A estrutura do evento seguirá os padrões internacionais de organização e acessibilidade. A Federação local atuará como parceira operacional, oferecendo suporte com espaços, materiais e articulação regional.

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



A divulgação será realizada por meio do site e redes sociais da CBJ, além da transmissão ao vivo pela CBJ TV no YouTube, com alcance nacional. A coordenação geral e a gestão financeira do projeto estarão a cargo da CBJ, que também será responsável pela prestação de contas. A execução será acompanhada por reuniões de alinhamento entre as áreas envolvidas, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas.

12. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA - Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

PREVISÃO DE RECEITA

QTD.	NOME	RECEITAS
1	SECRETARIA DE ESPORTES DE VILA VELHA	R\$ 50.000,00
TOTAL DE RECURSOS		R\$ 50.000,00

PREVISÃO DA DESPESA

Lei 13.019/2019 - Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

1 - DETALHAMENTO		2- MEDIDA	3- QTD.	4 - VALOR UNITÁRIO	5 – TOTAL (3X4X5)
ITEM					
1. Alimentação					
1.1	Refeições - 6 membros da CBJ (2 refeições durante 2 dias = 24; 1 refeição durante 3 dias = 18)	Unid.	42	R\$ 90,00	R\$ 3.780,00
1.2	Refeições - 2 membros da CBJ (2 refeições durante 2 dias = 16 e 1 refeição durante 3 dias = 12)	Unid	28	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



1.3	Refeições -15 árbitros (2 refeições durante 1 dia = 42; e 1 refeição durante 2 dias = 42)	Unid	84	R\$ 90,00	R\$7.560,00
1.4	Refeições - 100 membros da equipe de trabalho no ginásio (1 refeição durante 3 dias)	Unid	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
1.5	Coffee break - equipe de trabalho	Unid	1	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
VALOR PARCIAL				R\$ 27.440,00	
2. Hospedagem					
2.1	Hospedagem single para 2 pessoas durante 5 dias	10	apartamento single	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
2.2	Hospedagem single para 1 pessoa durante 4 dias	4	apartamento single	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
2.3	Hospedagem dupla para 4 pessoas durante 5 dias	10	apartamento duplo	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
2.4	Hospedagem dupla para 14 pessoas durante 4 dias	28	apartamento duplo	R\$ 450,00	R\$ 12.600,00
VALOR PARCIAL				R\$ 22.560,00	
SOMA TOTAL				R\$ 50.000,00	

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Desembolso do recurso pela concedente.						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
		R\$ 50.000,00				

PROPOSANTE - CONTRAPARTIDA VOLUNTÁRIA

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Desembolso do recurso pela OSC						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

14 – DIVULGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:

Físico:

- Backdrop de premiação com a logomarca da proponente (8m x 4m);
- Backdrop com a logomarca da proponente na área de aquecimento (16m x 2m)

Digital:

Pré competição:

- Release sobre o evento no site CBJ assim que as inscrições fecham + envio do release à imprensa + divulgação nas redes sociais;
- Arte no Instagram/Facebook com serviço e programação;

Competição (conteúdo/atividades fixas):

- Matéria do sorteio + divulgação do link das chaves nas redes sociais;
- Matéria de resultados gerais de cada dia, com aspas de atletas que se destacaram, treinadores de clubes/federações, autoridades;
- Reels/Tiktok de ippons;
- Fotos da competição no feed do Instagram/Facebook;
- Fotos oficiais dos pódios no Facebook/Twitter;

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



- Criação de conteúdos especiais na competição com atletas, torcedores, autoridades e comissões técnicas.

15 – DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE NATUREZA DESPORTIVA

Na qualidade de representante legal da Associação Civil de Natureza Desportiva, direito privado, sem fins lucrativos, declaro, para fins de prova junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município, Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Vila Velha, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Em 07 de julho, 2026.

Confederação Brasileira de Judô
Paulo Wanderley Teixeira
CPF: 173.895.777-95

16 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vila Velha (ES) _____, de _____, 2026

GEORGE PEREIRA ALVES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO GOVERNAMENTAL



2 - Plano de trabalho pdf

Código do documento d0b08c35-447c-4183-aedb-e83b4cb26332



Assinaturas



Paulo Wanderley Teixeira
presidente@cbj.com.br
Assinou

Paulo Wanderley Teixeira

Eventos do documento

08 Jul 2026, 12:58:47

Documento d0b08c35-447c-4183-aedb-e83b4cb26332 **criado** por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (44c31ae0-a350-4be5-a249-5145cee0781f). Email:cbj@cbj.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-08T12:58:47-03:00

08 Jul 2026, 12:59:10

Assinaturas **iniciadas** por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (44c31ae0-a350-4be5-a249-5145cee0781f). Email: cbj@cbj.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-08T12:59:10-03:00

08 Jul 2026, 13:10:11

PAULO WANDERLEY TEIXEIRA **Assinou** (a1ed771c-860a-43c8-ab39-75834f3f51d1) - Email: presidente@cbj.com.br - IP: 172.225.83.17 (a172-225-83-17.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 52718) - Documento de identificação informado: 173.895.777-20 - DATE_ATOM: 2026-07-08T13:10:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0f3090cb5bd15a3816e509d534cb0c2cf55789d13bc135d38cb6108114c5c5c1

(SHA512):7313a74f77f6c6798c86ed3ef5b07b62444c7e4addcea6013ea4a0572225ce2f816ed0f47ef83b4585cac65a1220299f92b81705b0bcd810afee10e26c781b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.